

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**LEI Nº. 1575 DE 22 DE JULHO DE 2025.**

Lei nº. 1575 de 22 de julho de 2025.

SÚMULA: “Cria a Função Gratificada ou Cargo em Comissão de Supervisor Educacional e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D 'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Ficam criadas duas vagas para o cargo de Supervisão Escolar – 40 horas que será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo uma para a Escola Municipal Geone Silva Ferreira onde o profissional prestará apoio em suas ações junto à Creche Municipal Terezinha de Jesus Vieira Carline e outra para a Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha.

**Parágrafo Primeiro** – O Cargo acima criado será de livre nomeação do Gestor Municipal, Cargo Comissionado, podendo o designado ser substituído a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo** – Para que ocorra a nomeação ao cargo de Supervisão Escolar o nomeado deverá ter o curso de Licenciatura em Pedagogia.

**Parágrafo Terceiro** – Os proventos do cargo criado no caput serão o Piso Nacional da Categoria Professores – 40 horas, somado ao Auxílio-alimentação.

**Parágrafo Quarto** – O servidor que exercer o cargo de Supervisão Escolar fará jus ao 13º Salário e férias anuais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto** – Caso o servidor que exercer o cargo de Supervisão já fizer parte do quadro efetivo de professores conforme o parágrafo segundo farão jus aos proventos da categoria acrescidos do percentual de 30 % (trinta por cento) do Piso Nacional da Categoria de Professores 40 horas para o profissional que exercer a vaga junto à Escola Municipal Geone Silva Ferreira, haja vista que prestará o apoio profissional cumulativamente junto à Creche Municipal Terezinha de Jesus Vieira Carline.

**Parágrafo Sexto** – Para a vaga criada junto à Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha, quando o servidor que exercer o cargo de Supervisão já fizer parte do quadro efetivo de professores conforme o parágrafo segundo este fará jus aos proventos da categoria acrescidos do percentual de 20 % (vinte por cento) do Piso Nacional da Categoria de Professores 40 horas

**Art. 2º** - O cargo de Supervisão Escolar terá as seguintes características e atribuições:

a) Descrição Sintética: dirigir e coordenar o estabelecimento de ensino com a Equipe diretiva, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e tecnologia educacional e serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar e acompanhar as Escolas Municipais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; Acompanhar e orientar a rede de ensino sobre os programas educacionais, tanto municipal e federal; Propor e auxiliar mudanças para a melhoria na qualidade de ensino; Participar de projetos de pesquisa de interesse de ensino do município;

Participar da elaboração dos planos e documentos pedagógicos das escolas; Auxiliar no trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; Colaborar com a equipe diretiva nos trabalhos escolares; assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos e adesões de programas da Secretaria Municipal de Educação; Assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

**Art. 3º** – São requisitos mínimos para o provimento:

- a) Escolaridade: Graduação na área da Pedagogia e/ou Pós-graduação em Ensino e Tecnologias Educacionais;
- b) Idade: 18 anos.

**Parágrafo Único – Carga Horária:** Quando investido na Função Gratificada, será de acordo com o regime de trabalho do cargo efetivo que é de 40 horas semanais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste - RO, aos Vinte e Dois Dias do mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (22/07/2025).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito De São Felipe d'Oeste

#### **ANEXO I**

PLANILHA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS DE SÃO FELIPE D'OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA.

<b>EQUIPAMENTO/VEÍCULO</b>	<b>RAZÃO/UTILIZADA</b>	<b>UPF</b>
1. Trator Esteira	Hora Máquina	1,9
2. Pá Carregadeira	Hora Máquina	1,9
3. Retroscavadeira	Hora Máquina	1,6
4. Motoniveladora	Hora Máquina	2,2
5. Escavadeira Hidráulica/PC	Hora Máquina	2,3
6. Trator de Pneu Traçado acima 80 CV	Hora Máquina	1,4
7. Caçamba com carga de Terra	Carga	1,0
8. Caminhão Caçamba (areia/pedras)	Km rodado	0,035
9. Caminhão carga seca ¾	Km rodado	0,025
10. Caminhão Carga Seca - Normal	Km rodado	0,030

**Publicado por:**

Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**ACF3C501

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/07/2025. Edição 4029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>